



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 169/2025

Guaporé, 30 de abril de 2025

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 34/2025, que  
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2447/2003, ALTERADO PELAS LEIS  
Nº 2574/2004, 2819/2007, 2844/2008, 3062/2010, 3187/2011 e 3474/2014.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto  
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 30 de abril de 2025.

MENSAGEM Nº 34/2025

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal,  
a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 34/2025**

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2447/2003, ALTERADO PELAS LEIS Nº 2574/2004, 2819/2007, 2844/2008, 3062/2010, 3187/2011 e 3474/2014.**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para fins de inclusão da Escola Municipal de Educação Infantil Quintal Mágico e da Ong ECOPAZ.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Guaporé – CMMA, órgão colegiado e deliberativo, desempenha papel fundamental no desenvolvimento sustentável do Município através das diversas competências que lhe são incumbidas, dentre elas, a proposição de estudos, projetos, convênios, normas legais, orientação aos órgãos públicos quanto à conscientização pública para o desenvolvimento ambiental e todas as ações que estejam relacionadas ao meio ambiente.

Considerando as deliberações efetuadas em reuniões ordinárias, o CMMA solicitou atualização do artigo 4º da Lei 2447/2003, que trata da composição paritária do mesmo, para fins de inclusão de 01 entidade governamental e 01 não governamental, sendo elas, respectivamente, Escola Municipal de Educação Infantil Quintal Mágico e ONG Ecopaz.

Anexo segue correspondência da Escola Municipal de Educação Infantil Quintal Mágico e ONG Ecopaz.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 34/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2447/2003,  
ALTERADO PELAS LEIS Nº 2574/2004, 2819/2007, 2844/2008,  
3062/2010, 3187/2011 e 3474/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2447, de 29 de abril de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, alterado pelas Leis nºs 2574 de 14 de dezembro de 2004, 2819 de 27 de novembro de 2007, 2844 de 1º de abril de 2008, 3062 de 1º de junho de 2010, 3187 de 09 de agosto de 2011 e 3474 de 15 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O CMMA será composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil, organizada a saber:*

*I – Entidades Governamentais:*

- a) Corpo de Bombeiros de Guaporé;*
- b) Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) – Unidade de Guaporé;*
- c) Escola Estadual de Ensino Médio Frei Caneca;*
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- e) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte*
- f) Defesa Civil De Guaporé;*
- g) Secretaria Municipal da Agricultura;*
- h) Secretaria Municipal de Educação;*
- i) Secretaria Municipal da Saúde;*
- j) Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico;*
- k) Secretaria Municipal da Fazenda;*
- l) Secretaria Municipal de Obras e Viação;*
- m) Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé;*
- n) Escola Municipal de Educação Infantil Quintal Mágico.*

*II – Entidades não governamentais:*

- a) CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Guaporé;*
- b) CIC – Câmara de Indústria, Comércio, Agronegócio e Serviços de Guaporé;*
- c) Lions Clube de Guaporé;*



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- d) EMATER – Unidade de Guaporé;
- e) Rotary Clube de Guaporé;
- f) SENAI de Guaporé;
- g) Associação de Pais e Amigos do Grupo Escoteiro Nacê;
- h) Conselho Regional de Biologia (CRBio) - 3ª Região;
- i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé;
- j) VIME – Associação Ecológica Vida e Meio Ambiente;
- k) Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão;
- l) Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora da Paz (PROMORAR);
- m) Associação Guaporense de Fomento Ambiental;
- n) ONG Ecopaz.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 30 de maio de 2025.

Odair André Rossetto

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município